



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 09/2025

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DOS MINEIROS – CONMINAS

ID CIDADES: 2025.029E0700001.16.0014

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES E A
EMPRESA BRAPE
CONSTRUTORA, PARA FINS
NELE INDICADOS.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Bairro Centro. Município de Ibatiba ES, CEP: 29395-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor LUIS CARLOS PANCOTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 567.560.387-53 e Carteira de Identidade nº 317185 expedida pela MM/RJ, e a empresa **BRAPE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.674.183/0001-60, com sede na Faz Dadau, nº 210 – Bairro Zona Rural, na Cidade de Paudalho/PE, CEP: 55825-000, Tel: (081) 98162-8181, e-mail: edfes27@gmail.com / brapeconstrutora.pe@gmail.com , neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) Eduardo de Almeida D Angelo Filho, inscrito(a) no CPF nº 030.91.584-59, resolvem firmar o presente visando o oferecimento de prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 09/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, conforme edital e especificações técnicas, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência:

Lote 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Descrição	Unidade de Medida	Valor
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia da baixa complexidade destinados à contenção de áreas com intervenções antrópicas visando a minimização de impactos ambientais como alagamentos e deslizamentos de solo, por meio da execução de obras de contenção de encostas e taludes, limpeza, desobstrução e desassoreamento de cursos hidricos e dispositivos de drenagem , com fornecimento integral de materiais, máquinas e equipamentos, e mão de obra qualificada, conforme planilhas e especificações baseadas nos sistemas de custos SICRO, SINAPI E SER, e acrescido do BDI.	SERV	R\$ 7.755.291,61

1.2 – Todos os anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2025 constituem elementos vinculativos do presente instrumento d contrato, em especial o Anexo III – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Nomenclatura
0800011545100262.20833903900000-189900000003	Fundo de Desenvolvimento Municipal de Ibatiba – Fundo Cidades

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$ 7.755.291,61(sete milhões setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

3.2 – O pagamento do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município requisitante em até 05(cinco) dias corridos, após ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária,

3.3 – Em caso de irregularidade na missão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados,

3.4 – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

3.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao COTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

3.7 – O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.8 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.9 – Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.10 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, que tenham sido provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{N} \times \mathbf{VP} \times \mathbf{I}$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX} / 100)/30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1 – Por força do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Valor da Ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de elaboração do orçamento prévio do Pregão Eletrônico nº 07/2025, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

4.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Os itens terão seu fornecimento iniciado em até 30 (trinta) dias, com vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, de acordo com os Artigos 106 e 107



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

da Lei Federal 14.133/2021, bem como que sejam observados os requisitos e que seja comprovado, através de pesquisa de mercado no que couber, conforme prevê a IN Seges/ME nº 05/2017, no anexo IX, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e que haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

5.2 – O objeto do presente contrato terá sua execução iniciada dentro de até 30(trinta) dias úteis, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, sob pena de sanções previstas, sem custos e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios.

5.3 – As contratações decorrerão de Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras, contendo item, quantidade (meses-veículo), endereços, janelas de entrega e demais condições. A contratada confirmará formalmente o recebimento e a programação de atendimento.

5.4 – Os itens serão entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, mediante vistoria e aceite do fiscal de contrato designado.

5.5 – Os requerimentos de prorrogação de prazo para início do fornecimento deverão ser encaminhados, dentro do lapso inicialmente concedido para o início da execução, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao Gestor do Contrato, oportunidade em que lhe será concedida dilação de 30 (trinta) dias úteis.

5.6 – O objeto deverá estar de acordo com as normas e com as legislações pertinentes.

5.7 – Para atender aos seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração de preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8 – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

5.9 – Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa, de seus empregados e/ou de seus representantes decorrentes do fornecimento contratado.

5.10 – Toda documentação apresentada no Instrumento Convocatório e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

5.11 – Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

5.12 – Conforme as determinações do artigo 122, caput e § 2º da Lei 14.133/2021, será permitida a subcontratação dos serviços licitados no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do contratado, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública.

5.13 – A Contratada será integralmente responsável pelos atos da empresa subcontratada sob pena das sanções previstas em lei e neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

5.14 – No caso de qualquer intempéria proporcionada pela subcontratada, a Contratada deverá atender prontamente aos anseios do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – O objeto será examinado e recebido, mensalmente, nos termos do Artigo 140, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, de forma provisória pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, e de forma definitiva após manifestação do Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos.

6.2 - A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **Kauan Dias de Souza Pereira**, Chefe do Departamento de Gestão de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração

6.3 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada através do servidor o Srº Frederico de Oliveira Micheline, Engenheiro Civil CREA-MG 220.880/D, matrícula nº 028931, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

6.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5 – Identificado qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.

6.6 – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem, sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8 – O município requisitante designará gestor de contratos responsável por coordenar, acompanhar e validar as atividades de fiscalização.

6.9 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10 – As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 – O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 – Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.13 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

6.14 – Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE, poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE:

7.1.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações e a seguir dispostas:

- a) fornecer os bens (serviços) licitados de acordo com a proposta ofertada e aprovada, quando for o caso;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens que nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) fornecer garantia nos termos deste termo de referência, quando for o caso.
- d) responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021.
- f) Quando não for possível a verificação as regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos.
 - 1) prova de regularidade relativa à seguridade social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- g) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos reativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação na contratação direta.
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133 de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato.
- s) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- t) Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

7.2 – DA CONTRATANTE

7.2.1 CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os eminentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93 inciso 2º da lei nº 14.133/2021.
- l) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- m) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de Vigência do Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada no prazo de validade da Ata de Registro de Preços para fins de contratação que, no caso, é de 01(um) ano.

8.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – RECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) o conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 – Constituem, também, motivos para rescisão de Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/2021, nos artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, quais sejam:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa a inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrara o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas e frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- a) da advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registro de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) de multa, o infrator, que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecido nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I – multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V deste edital;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste edital;

V – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos, ao CONTRATANTE superiores aos contratados.

c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE:

I – por até 01(um) ano, caso o infrator:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

II – por até 02(dois) anos, caso o infrator:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato.
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III – por até 03(três) anos, caso o infrator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- a) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) De declaração de inidoneidade de contratar com a Administração Pública será aplicada por prazo não superior a 6(seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I – por período de 03(três) anos a 4(quatro) anos no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetos do certame;

II – por período de 4(quatro) a 5(cinco) anos no caso de:

- a) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato por ato doloso que cause lesão ao cráio.

10.3 – Na aplicação das sanções será observado a Lei nº 14.133/2021.

10.4 – Será considerada falta grave e caracterizada como falta em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais de Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4 – A administração deverá ser informada no prazo de 5(cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente quando não prescritas essas obrigações.

11.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

11.7 – O contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 – O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 – O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizados (LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas da LGPD.

11.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 – Os contratos e convênios de que se trata o inciso 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – O Extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP, conforme disposto ao artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibatiba, 18 de novembro 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

BRAPE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 16.674.183/0001-60

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

ANEXO I - CONTRATO Nº 000153/2025

Processo: 008736 / 2025

Contrato Nº 000153/2025

Empresa: BRAPE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 16.674.183/0001-60

Endereço: ZONA RURAL FAZENDA DADAU, 210 - ZONA RURAL - PAUDULHO - PE - CEP: 55825000

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00003797	CONTRAT. EMPRESA DESTIN. A CONT. DE ÁREAS VISANDO A MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade destinados à contenção de áreas com intervenções antrópicas, visando a minimização de impactos ambientais como alagamentos e deslizamentos de solo, por meio da execução de obras de contenção de encostas e taludes, limpeza, desobstrução e desassoreamento de cursos hídricos e dispositivos de drenagem, com fornecimento integral de materiais, máquinas e equipamentos, e mão de obra qualificada, conforme planilhas e especificações baseadas nos sistemas de custos sicro, sinapi e der, acrescidos do bdi	SERV	1,000	7.755.291,6 10	7.755.291,6 1	7.755.291,61